



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 163/2001 de 06 de agosto de 2001

INTERESSADO: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROJETO-DE-~~XXXX~~ Emenda à Lei Orgânica, nº003 de 11 de julho de 2001.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 08.08.2001



faz B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
163/2001
PROTOCOLO

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, juntamente com os Vereadores que subscrevem o presente, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., conforme determina o Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, acrescetando novos parágrafos ao artigo 99.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 11 de julho de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo

J. A. S. S.
B. J. S.
F. S. S.

Valnei Tesser

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a

foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 21/08/2001

Vereador

Presidente

DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 28/08/2001

Vereador

Presidente

DATA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 003, DE 11 DE JULHO DE 2001.

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE BENTO GONÇALVES, nos termos do Artigo 36, Item I, da Lei Orgânica Municipal, tendo presente a aprovação do Plenário, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – São acrescidos parágrafos ao Art. 99 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

§ 5º – Na última terça-feira, dos meses de maio, setembro e fevereiro, às 20(vinte) horas, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão e avaliarão o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, observando o que determina a Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Em caso de feriado nas datas estabelecidas no parágrafo anterior, a audiência pública será realizada no dia anterior, no mesmo horário.

§ 6º – Para o cumprimento do que determina o artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que trata dos Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento com o referendo da Câmara Municipal, determinará as datas das audiências públicas.

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos onze dias do mês de julho e dois mil e um.

Vereador CLORIS PASQUALOTTO
Presidente

Vereadora ELISABETH STEFENON
Vice-Presidente

Vereador ÉNIO DE PARIS
1º Secretário

Vereador ROBERTO LUNELLI
2º Secretário



11/03
M/B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe expressamente em seu artigo 9º, § 4º, a necessidade de realização de Audiência Pública quadrienal nos finais dos meses de maio, setembro e fevereiro, a fim de que o Executivo e o Legislativo possam demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais.

Considerando, ainda , que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige no curso do processo legislativo das leis orçamentárias(Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias Anual), a realização de audiências públicas, conforme Artigo 48.

Por outro lado, conforme prevê o § único do artigo 48: A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, nada mais justo do que definir estas datas anteriormente, prevendo-as em nossa Lei Orgânica , que é a Lei máxima do Município de Bento Gonçalves.

Cabe salientar, que para o cumprimento do que determina o artigo 48, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, referente aos Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias, a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, em conjunto com os Vereadores definirão as datas das audiências públicas.

Pelo exposto e, principalmente no intuito de dinamizarmos os necessários trabalhos do Legislativo, esperamos contar com a aprovação desta matéria pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo

J. Antônio Lameira
Ricardo
Paulo Sust
Edair



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

2004
03

PARECER Nº 115
Processo 163/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 11 de julho de 2001, que Acresce dispositivos à Lei Orgânica Municipal.

O referido Projeto visa a estipulação de dias pré-determinados para realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

A Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em incentivo a transparência e participação popular na prestação de contas da administração pública, assim dispõe:

Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

No tocante a regularidade do presente Projeto de Emenda, é de ser salientado que o mesmo obedece ao dispositivo estampado no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal e deverá obedecer a tramitação especial prevista no Regimento Interno desta Casa.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto apresentado segue as técnicas legislativas, apresentando condições para apreciação e votação pelo Plenário.

Palácio 11 de Outubro, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 163/2001

ASSUNTO: Acresce dispositivos à Lei Orgânica Municipal

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer	COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
---------	---

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 163/2001, que “*Acresce dispositivos à Lei Orgânica Municipal*”, exaram o seguinte parecer:

Segundo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, o Município contará com a realização de audiências públicas, cumprindo desta forma a disposição existente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As audiências serão realizadas na última terça-feira dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde os Poderes Executivo e Legislativo deverão demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Desta forma, esta Comissão entende que há condições para apreciação e deliberação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 163/2001

ASSUNTO: Acresce dispositivos à Lei Orgânica do Município.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 163/2001, que **ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2001.

Mário Gabardo
Vereador **MÁRIO GABARDO**

1º Suplente

Antônio Menin
Vereador **ANTÔNIO MENIN**

2º Suplente

Revelino S. da Silva
Vereador **REVELINO S. DA SILVA**

3º Suplente